



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N

Nº 277

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso IV do art. 11 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"IV - organização colegiada, garantida a prevalência da representação docente;"

Suprimir a expressão "prevalência da", de modo que este inciso passe a ter a seguinte redação:

"IV - organização colegiada, garantida a representação docente;"

JUSTIFICATIVA:

A maioria dos dirigentes das instituições de educação superior é constituída por docentes. Sendo assim, é natural que haja representação docente nos órgãos colegiados de natureza acadêmica. Entretanto, nos órgãos colegiados de natureza administrativa, com responsabilidade de gestão financeira e patrimonial, não há razão para se fazer essa exigência, uma vez que a ação deles é empresarial.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 221
Inbox IV - fone: 313-5526
70160-900 - BRASILIA-DF